



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000005094

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 0028572-78.2015.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado MICAEL ROSA DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEX ZILENOVSKI (Presidente), ROBERTO SOLIMENE E LUIZ FERNANDO VAGGIONE.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

ALEX ZILENOVSKI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 35474 - RELATOR SORTEADO - 2ª Câmara
APELAÇÃO Nº 0028572-78.2015.8.26.0506 (2)
COMARCA: RIBEIRÃO PRETO
JUÍZO DE ORIGEM: 2ª VARA DO JÚRI
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
APELADO: MICAEL ROSA DA SILVA

EMENTA: DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

O apelado foi absolvido da acusação de tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe e recurso que dificultou a defesa da vítima. O Ministério Público recorreu, alegando que a decisão dos jurados foi contrária à prova dos autos, requerendo novo julgamento.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a decisão dos jurados foi manifestamente contrária à prova dos autos, justificando a realização de um novo julgamento.

III. Razões de Decidir

3. Os jurados decidiram de acordo com sua livre convicção, optando pela absolvição do réu, decisão que não necessita de fundamentação e não foi manifestamente contrária às provas.

4. A soberania dos veredictos dos jurados deve ser respeitada, conforme o artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal, não cabendo ao Tribunal de Apelação reavaliar as provas quando a decisão do Júri encontra suporte nos elementos dos autos.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A decisão dos jurados não foi manifestamente contrária à prova dos autos. 2. A soberania dos veredictos do Júri deve ser respeitada.

Vistos.

Adotado o relatório da r. sentença atacada (fls. 1053/1053), acrescenta-se que **MICAEL ROSA DA SILVA** foi absolvido da acusação de infração ao artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (emprego recurso que dificultou a defesa do ofendido), combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal.

Insurge-se o Ministério Público (fls. 1059/1060) alegando que a decisão dos Jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, requerendo, assim, que seja o apelado submetido a novo julgamento, nos termos do artigo 593, III, “d”, do Código de Processo Penal.

As contrarrazões foram ofertadas (fls. 1073/1081) e a Douta Procuradoria de Justiça opinou pelo provimento (fls. 1093/1101).

É o relato do necessário.

Narra a denúncia (fls. 87/89) que, no dia 30 de setembro de 2015, por volta das 20h45min, na Rua Alexandre Vila, altura do nº 642, bairro Recreio Anhanguera, na cidade e Comarca de Ribeirão Preto, o apelado, agindo com intenção homicida, por motivação torpe e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, tentou matar GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA GONÇALVES, só não conseguindo consumar o homicídio por circunstâncias alheias à sua vontade.

Por decisão datada de 13 de novembro de 2023, o apelado foi pronunciado por incurso no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. O V. Acórdão de fls. 847/855 confirmou a decisão de pronúncia.

Submetido ao julgamento perante o Tribunal do Júri, os Jurados responderam afirmativamente aos três primeiros quesitos, por maioria, reconhecendo a materialidade e a autoria, assim como a modalidade tentada do delito. Ao final, também por maioria, responderam afirmativamente ao quarto quesito, absolvendo o acusado (fls. 1044/1046).

Sustenta o Ministério Público que a decisão dos Jurados se encontra divorciada das provas dos autos, pleiteando que o apelado seja submetido a novo julgamento.

É forçoso reconhecer que não assiste razão à acusação.

Na fase do sumário da culpa, o apelado sustentou que possuía amizade com a vítima, sendo que, após este começar a se envolver com substâncias espúrias, passou a ofendê-lo, lançando ameaças contra ele e seu genitor. Disse que o relacionamento entre eles passou a ficar conturbado, diante das ameaças e das ações do ofendido, fazendo menção de episódio em que a vítima chegou a desferir um tapa em seu genitor, em razão deste adverti-lo, momento em que, ao tomar satisfação do ocorrido, visualizou que a vítima portava uma arma de fogo. Acerca do fato narrado na denúncia, alegou que, ao ir fazer uma entrega, um cliente lhe ofereceu algumas galinhas para que o seu genitor efetuasse o preparo alimentício delas. Nesse momento, o ofendido se aproximou e passou a dizer que os semoventes seriam provenientes de furto, atribuindo a ele a autoria pela subtração. Ato contínuo, diante das acusações, disse ter levado os animais até o suposto dono indicado pela vítima, o qual, por seu turno, mencionou não saber se as galinhas lhe pertenciam. Em seguida, aduziu que o ofendido tornou a ameaçá-lo, fazendo o mesmo com o seu pai. Em dada ocasião, quando já se encontrava no estabelecimento em que trabalhava,

houve novas ameaças, tendo avistado a vítima colocando a mão em sua cintura. Neste momento, por achar que a vítima iria efetuar disparos, muniu-se de uma arma de fogo que se encontrava no caixa do estabelecimento, a qual pertencia a um conhecido de alcunha “Betinho”, que lhe teria emprestado. Não se recordou de quantos disparos teriam sido desferidos e quantos teriam atingidos a vítima, apontando que, no dia do fato, estaria apenas ele e seu pai no estabelecimento em que trabalhavam, mas seu pai não teria visto os disparos, indicando que apenas “Betinho” e outro indivíduo que não reside mais na cidade teriam presenciado a ação. Após os disparos efetuados contra a vítima, saiu em direção à sua casa, e, durante o percurso, se desfez do artefato.

A vítima Gustavo Rodrigues da Silva Gonçalves, ao ser ouvido, esclareceu, de início, que não possuía intenção em prosseguir com a ação. Após, narrou que o réu teria adquirido algumas galinhas, afirmando que os bens seriam provenientes de um furto, sendo a vítima deste delito um amigo seu. Expôs que, por conta disso, por ter noticiado o ocorrido ao proprietário dos semoventes, acabou por ser alvejado com dois tiros. Contou que o fato se deu em frente ao bar “Tio Bala”, estabelecimento de propriedade do pai do réu. Negou ter discutido com o increpado na ocasião, assinalando a presença de outros indivíduos durante a prática delitiva. Também refutou ter inimizade com o acusado, fazendo menção de que teriam discutido apenas uma vez, em uma partida de futebol.

A testemunha Rafael Marques Menezes declarou que a vítima o teria cientificado de que algumas galinhas de sua propriedade haviam sido subtraídas, indicando que tal fato teria se dado por um funcionário de prenome Marcos. Disse que os semoventes estavam em poder de Micael, tendo procurado este para comunicar que os animais lhe pertenciam. Assinalou que existia uma desavença entre o réu e o ofendido. Acrescentou que o furto teria se dado no mesmo dia dos fatos.

A testemunha Adailton José Pereira da Silva, investigador de

polícia, descreveu ter tomado ciência do ocorrido, deslocando-se até o nosocômio para conversar com o ofendido. No local, mostrou-lhe uma foto do réu, ao que o ofendido o reconheceu, esclarecendo que a ação teria se dado em razão de um desentendimento decorrente de uma notícia de furto. Esclareceu que, ao que soube, após a desavença, o réu teria ido buscar uma arma de fogo, retornando ao local onde eles discutiram e efetuou os disparos. Expôs terem sido efetuados dois disparos, afirmando que o réu já era conhecido dos meios policiais.

O investigador de polícia Guilherme Voltan Júnior elucidou que, de posse do boletim de ocorrência noticiando a tentativa de homicídio, verificou que o local do fato e o suposto autor já eram conhecidos. Em contato com a vítima, esta confirmou que os disparos teriam sido efetuados pelo irrogado. Acerca do desentendimento, soube pelo ofendido que houve uma discussão entre o réu e a vítima em razão da suposta subtração de galináceos, informando que *“o réu comprou os animais de um terceiro, enquanto o ofendido disse saber que um amigo seu havia sido vítima de furto dos mesmos animais no dia. Após a discussão, o réu teria saído do local e, ao retornar, desferiu os disparos contra o ofendido”*. Revelou, ainda, que a fotografia utilizada para o reconhecimento do réu havia sido tirada no 4º Distrito Policial.

O policial militar Reginaldo Rogério Magalini narrou que, durante patrulhamento, foi acionado para atender ocorrência em um estabelecimento conhecido como “Tio Bala”, a respeito de um indivíduo que havia sido alvejado com tiros. Identificou a vítima como sendo Gustavo e o suposto autor como sendo o réu, esclarecimentos estes que foram apontados, na ocasião, pelo genitor do réu. Este, inclusive, sinalizou que os fatos teriam se dado por um desentendimento entre o irrogado e o ofendido. Referiu que o increpado já era conhecido dos meios policiais e que não conseguiu ter contato com o ofendido, porquanto este iria ser submetido a procedimento cirúrgico.

A testemunha de defesa Ingrid Anny Felisberto de Barros afirmou,

em resumo, conhecer a vítima e o réu, não tendo, porém, presenciado o fato narrado na denúncia. Disse que, na época do fato, o ofendido estaria implicando com o acusado, por conta da procedência de origem deste e de sua família, sinalizando, quanto ao evento relacionado com as galinhas, que tais bens teriam sido entregues ao réu pelo indivíduo “Mineiro”. Mencionou que estava presente nos momentos em que o ofendido ameaçava o increpado, fazendo referência a um episódio envolvendo o ofendido e o pai do acusado, não sabendo, contudo, no que consistiu o entrevero. Relatou que a vítima teria dito que se vingaria do acusado e posteriormente houve os disparos, mas não presenciou este último momento.

De seu lado, a testemunha de defesa Leandro dos Santos Dias narrou que, à época do fato, residia próximo ao local do sítio delitivo e sabia que o ofendido teria ido provocar o réu, fato que também teria ocorrido algumas semanas antes, quando o ofendido teria desferido um tapa no rosto do pai do irrogado. Soube que a vítima poderia estar envolvida com o comércio espúrio de entorpecentes, sinalizando que o réu e vítima não possuíam inimizade antes do episódio. Contou que a vítima tentava comercializar estupefacientes na região, o que gerava conflitos. Referiu que Micael não tinha por costume portar arma de fogo e, sobre o evento relacionado ao furto de galinhas, soube que o “Mineiro” as teria dado ao réu, desconhecendo as razões pelas quais o ofendido teria acusado o increpado.

A testemunha de defesa Marcos Ramalho dos Santos, de alcunha “Mineiro”, narrou que o réu levava refeições para ele todos os dias, as quais eram preparadas no estabelecimento do seu pai. Confirmou que ele que teria sido o responsável por entregar duas galinhas ao réu, tomando ciência posteriormente acerca do evento noticiado na denúncia.

Já testemunha de defesa Paulo Célio Garcia reportou, em síntese, não ter presenciado o episódio, relatando que o estabelecimento do genitor do réu era instalado defronte ao seu comércio e que, na data do fato, um dos

disparos chegou a alcançar o seu comércio. Contou ter conhecimento de que o réu e a vítima não se davam bem, não sabendo por quais razões.

Por sua vez, a testemunha Paulo Ricardo da Silva Rios, cunhado do acusado, referiu que, na data do fato, se encontrava próximo ao estabelecimento em que estavam o réu e a vítima, vindo a ouvir a discussão entre eles, assim como os disparos efetuados. Assinalou que os disparos teriam sido desferidos pelo irrogado, não sabendo se a vítima portava arma de fogo. Expôs que as partes já haviam discutido anteriormente, em razão do genitor do réu ter pedido ao ofendido para que não comercializasse entorpecentes em frente ao seu estabelecimento.

Interrogado em plenário, o apelado declarou que disparou contra a vítima. Disse que trabalhava com o pai, entregando marmitas durante o dia e, à noite, exercia a função de garçom. No dia do fato, entregou uma marmita para o “Mineiro”, pessoa que lhe entregou as galinhas a fim de que efetuasse o preparo de uma refeição. Levou-as para um terreno do seu pai. Mencionou que tinha atritos com a vítima, porque ela ficava vendendo drogas na frente do bar de seu genitor, juntamente com outras duas pessoas, e seu pai não aceitava isso. Mostrou as galinhas para Rafael e ele não reconheceu como sendo dele. Ainda assim, a vítima continuou no estabelecimento dizendo que o réu tinha furtado as galinhas. Disse que *“baiano não tinha vez”*. Afirmou que o acusado veio da Bahia para *“tomar o negócio dele”*. Explicou para a vítima que não tinha feito nada. As ameaças perduraram até o período da noite, suscitando que a vítima estava armada. Passou uma viatura pelo local, em roda, quando, então, a vítima foi guardar a arma. Depois, retornou e ficou sentado no mesmo lugar onde estava anteriormente. A vítima não frequentava o bar, porque não permitiam, apenas ficava em frente ao estabelecimento vendendo drogas. Disse que a vítima tinha problemas, pois objetos roubados teriam sido apreendidos em sua residência. Por volta de 20h, a vítima continuou os xingamentos e afrontas, ameaçando que iria lhe desferir *“um monte de tiros”*. Foi alertado por um cliente do bar, conhecido como “Betinho”, de que a vítima teria ido buscar a arma para

disparar contra ele. Esse indivíduo lhe forneceu uma arma. Quando a vítima voltou, já veio em sua direção e, então, desferiu três disparos contra ela. Após, evadiu-se e descartou a arma de fogo pelo vidro do carro. Afirmou que o depoente Rafael faltou com a verdade em Plenário. Disse que não tinha qualquer relação com o caso em que seu primo Giovani esteve envolvido anteriormente. Referiu que o policial civil tinha um possível parente que era proprietário de uma chácara na região. Cerca de um ano após o ocorrido, seu pai fechou o estabelecimento, pois estava sofrendo ameaças. Atualmente exerce serviços eventuais como garçom.

Guilherme Voltan Júnior, investigador de Polícia, narrou que tomou ciência sobre o boletim de ocorrência que versava sobre o crime. Iniciou as diligências no local dos fatos, que era um bar conhecido como “Bar do Tio Bala”, que havia sido alvo de investigação anterior da Polícia Civil por outra tentativa de homicídio. No caso precedente, Giovani, primo do acusado, havia desferido tiros em face de terceira pessoa. A arma de fogo pertencia a ambos. Na época da primeira investigação, eles afirmaram que a arma de fogo havia sido descartada. Porém, nesta nova tentativa de homicídio, perceberam que o artefato ainda estava em poder deles. A primeira tentativa de homicídio ocorreu alguns meses antes, não se recordando a motivação. O acusado e Giovani estavam despontando no mundo do crime. Tomada ciência do boletim de ocorrência e averguado o local dos fatos, soube que a vítima havia sido socorrida no Hospital das Clínicas. Foram até o hospital e conversaram com a vítima, que declarou que estava no bar consumindo, quando percebeu que um terceiro apareceu no bar com alguns frangos e estava vendendo ao réu. Sabia que um amigo havia sido furtado, e levaram alguns frangos dele. Então, ligou para o amigo e contou sobre o que presenciou. No tempo de deslocamento do amigo da vítima até o local, o terceiro saiu do bar e o amigo da vítima foi tirar satisfação com o acusado. O amigo apontou a vítima como sendo o delator. Então o réu pegou uma motocicleta, buscou a arma de fogo e retornou ao local, disparando. A vítima tentou se esquivar dos disparos, porém, foi alvejada com ao menos dois tiros. Populares acionaram a Polícia Militar e informaram que o

acusado se evadiu em um veículo Gol Prata. Dali em diante, diligenciaram para localizar o paradeiro dele, mas não o encontraram. O proprietário do bar confirmou o que os populares relataram, confirmando que houve um desentendimento entre as partes e o réu efetuou os disparos, sem mencionar que o acusado teria agido para se defender. Na época, ocorria muitos furtos nas chácaras e a população estava bastante temerosa. A vítima informou que estava desarmada e foi ao bar para consumir, o que fazia com frequência, dizendo ter sido surpreendida com a conduta do réu. Não havia informação de que a vítima seria traficante. O pai do acusado nada referiu sobre isso. Por outro lado, havia denúncia de que Micael e Giovani realizavam o comércio ilícito de entorpecentes no local, e a Polícia chegou a cumprir mandado de busca e apreensão no estabelecimento. Ao tempo do ocorrido, o bairro estava sofrendo uma transformação e havia tentativa de formação de uma comunidade de maior proporção. Diversas ocorrências apontavam Micael e Giovani. Ambos andavam armados e intimidavam a população. Em curto espaço de tempo, envolveram-se em duas tentativas de homicídio. Os populares receavam testemunhar em desfavor do acusado. Não se recorda o que foi localizado quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão no bar. Não lembra de investigação apontando a vítima como autor de algum crime. Na época do ocorrido, o réu se dedicava ao crime. Não se recorda de investigação envolvendo o pai do acusado, proprietário do bar. Não conversou com o proprietário dos frangos e não identificou o suposto furtador.

A testemunha Ingredi Anny Felisberto de Matos relatou que não presenciou o fato. É amiga da família do acusado, residente, porém, em bairro vizinho. O pai dele, conhecido como Tio Bala, era proprietário de um bar. No dia do fato, a vítima fez algumas ameaças e ofensas ao acusado, dizendo que *“baiano lá não tem vez”*. Uma semana antes, a vítima teve um desentendimento com “Tio Bala”, depois com o réu, anunciando que retornaria. Acreditavam que se tratava de desentendimento por bebidas. Só conhecia a vítima de vista. Não presenciou outros desentendimentos entre as partes. Após o ocorrido, compareceu na residência da família e ficou sabendo, por um vizinho, que a vítima provocou o

acusado, levantou a camiseta, apontou uma arma para o réu e eles se desentenderam. Ninguém sabia explicar ao certo quem desferiu o disparo. Não conversou com o pai do acusado a respeito. Retornou no dia seguinte e a situação já estava sanada. Na época do ocorrido, o acusado trabalhava com registro em carteira e realizava entrega de refeições para o pai. Não tem ciência de que o réu traficava drogas. Não conhecia Giovani, primo do acusado, apenas de festas. Não se recorda de tentativa de homicídio envolvendo Giovani. O proprietário do estabelecimento jamais autorizou o tráfico de drogas no local. Não teve ciência. No dia do fato, o réu contou que ganhou galinhas do “Mineiro”, que era frequentador do bar. Não soube se o proprietário dos animais foi tirar satisfação com o acusado. Não sabe de outra ocorrência envolvendo o réu com crime, nem o pai dele. Não conhecia o dono das galinhas.

A testemunha Paulo Célio Garcia informou que não residia no bairro. Tinha um supermercado em frente ao bar do pai do acusado. Lembra-se de que houve disparo de tiros em horário em que seu estabelecimento comercial já estava fechado. Não presenciou e não tomou conhecimento. Sabia apenas de duas pessoas envolvidas, que conhecia porque eram moradores do bairro. Não tinha ciência se havia desentendimentos entre as partes. A vítima trabalhava com máquina e o réu ajudava o pai no bar. Não sabe se a vítima foi ao seu supermercado comprar um refrigerante. Não houve solicitação da gravação das câmeras de seu estabelecimento. Referiu desconhecer se o bar era local de ponto de tráfico de drogas. Tinha um bom relacionamento com o proprietário daquele estabelecimento, assim como com o acusado. Nada sabe que desabone a conduta do réu. Tinha um relacionamento mais comercial com essas pessoas. Não tem ciência se o acusado intimidava moradores ou se queria dominar o bairro. Também não sabe se o réu tinha envolvimento com crimes. A vítima morava próximo ao local e frequentava seu comércio. Tomou conhecimento de que a vítima veio a óbito posteriormente e *“soube da boca do pessoal que foi por um acerto de contas por tráfico”*. O réu tinha uma motocicleta na época dos fatos. Nunca viu a vítima exercendo atividade ilícita em frente ao seu estabelecimento, assim como não a viu no bar do pai do réu. Certa vez, viu as partes conversando

em tom amistoso. Conhecia Giovani, primo do acusado. Soube que ele teve um desentendimento com um morador que ficava fazendo gestos obscenos para as pessoas e Giovani intercedeu com um disparo.

A testemunha Rafael Marques Menezes solicitou para que fosse ouvido na ausência do acusado. Contou que, no dia do fato, a vítima o chamou para comunicar que o réu furtou suas galinhas (cerca de três ou quatro). A vítima conhecia as galinhas. Quem furtou foi um rapaz que vendeu os animais para o acusado. A vítima viu e o alertou. Foi perguntar ao réu sobre as galinhas e as reconheceu como sendo as suas, porém, o acusado afirmou que comprou de outro rapaz. Não presenciou os disparos. A conversa com o réu ocorreu no mesmo dia, na parte da noite. Não sabe se a vítima era traficante de drogas, apenas ciente de que trabalhava com reciclagem. O genitor do réu tinha um bar ("Bar do Tio Bala"). Acredita que havia desavença anterior entre as partes, porém, não soube declinar o motivo. Não tem ciência se as partes portavam armas. Havia um senhor que trabalhava no ferro velho, que foi quem furtou as galinhas (conhecido como "Nego Gil"). Após conversar com o réu, saiu do estabelecimento e, cerca de dois quarteirões depois, ouviu os tiros. Retornou e viu a vítima ensanguentada. Após o ocorrido, não conversou mais com o acusado. Na sua presença, não houve desentendimento entre as partes. O pai do réu fazia marmitas.

A testemunha Reginaldo Rogerio Magalini, policial militar aposentada, lembrou-se da ocorrência, porque foram acionados via COPOM para atendimento de indivíduo baleado. Compareceram ao local, que se tratava do estabelecimento do pai do acusado. Colhendo informações, o genitor informou que houve um desentendimento entre o réu e a vítima, que havia sido socorrida após ter sido alvejada. O pai do acusado não explicou o motivo da desavença. O réu se evadiu do local. Não conversou com a vítima no hospital, nem com qualquer testemunha presencial. Não conhecia as partes. Reiterou que, quando a Polícia chegou ao estabelecimento, estava presente o pai do réu que confirmou o disparo pelo filho após desentendimento com a vítima.

Essas, em síntese, as provas dos autos.

No caso em tela, extrai-se da ata de fls. 1038/1041 que a defesa pleiteou a absolvição do apelado, levantando a tese de legítima defesa própria, de sorte que, a despeito da argumentação ministerial, denota-se que os jurados decidiram de acordo com a sua livre convicção, dando veredicto, que, frise-se, sequer precisa de fundamentação, no qual optaram pela absolvição do apelado, ressaltando que, a nosso ver, a decisão não foi manifestamente contrária à prova dos autos.

Noutro giro, deve ser respeitada a soberania do veredicto dos jurados, conforme manda a Constituição da República, no artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea c, de forma que o Tribunal de Apelação não tem o direito de livre apreciação das provas para acolher, entre versões existentes nos autos do processo, aquela que lhe parecer mais bem fundada, quando o Júri adotar outra, que também encontra guarida nos elementos probantes constantes dos autos do procedimento persecutório.

Demais disto, para se reconhecer que os jurados julgaram de forma manifestamente contrária à prova dos autos, a contrariedade deverá ser manifesta, ou seja, evidente, ressurgindo de um simples exame das peças dos autos, sem que seja necessário um maior aprofundamento valorativo das provas, o que não ocorre no presente caso.

Repise-se que a opção do Conselho de Sentença por uma das versões figurantes nos autos, desde que razoável, não configura arbítrio, mas isto sim, exercício normal da soberania do Júri.

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso ministerial.

ALEX ZILENOVSKI – Relator sorteado